

AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PARECERES
DIVERGENTES.
AG. DEFINIÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.659-B, DE 2012

(Do Sr. Osmar Júnior)

Denomina "Rodovia Mandu Ladino" a rodovia BR-343 em toda sua extensão; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes pela aprovação (Relator: DEP. JESUS RODRIGUES); e da Comissão de Cultura pela rejeição (Relator: DEP. PINTO ITAMARATY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III– Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia BR-343, entre as cidades piauienses de Luís Correia e Bertolínia, passa a ser denominada “Rodovia Mandu Ladino”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-343 é a mais importante rodovia que cruza o Piauí. Tem seu marco zero na cidade de Luis Correia, litoral de nosso Estado, alcançando quase 800 Km depois, o município de Bertolinia, localizado na região centro-oeste do Estado, início dos cerrados piauienses. Este projeto pretende denominá-la "Rodovia Mandu Ladino".

Mandu Ladino foi um personagem de feitos épicos na história do Brasil colonial. Durante os séculos XVII e XVIII, quando da expansão da atividade pecuária para o interior do nordeste brasileiro, os colonizadores avançaram dizimando as nações indígenas que encontravam pela frente. A criação extensiva de gado era incompatível com a existência de comunidades indígenas que, também, precisavam de muita terra para sobreviverem. Esse genocídio foi perpetrado enfrentando forte resistência, cujo principal líder foi um índio de estatura pequena chamado MANDU LADINO. Nascido em tribo Arani, em localidade hoje pertencente ao município piauiense de Miguel Alves, fez história também no Ceará e Maranhão. Cedo, ficou órfão de pai e mãe, sendo recolhido para o aldeamento cariri do Boqueirão, onde seria cristianizado e receberia a educação ministrada pelos religiosos da Ordem dos Capuchinhos. Insatisfeito, fugiu e juntou-se a um grupo de índios cariris que se dirigiam ao vale do rio Longá. No caminho foi preso e vendido como escravo, sendo levado para trabalhar nas fazendas de gado. Durante o período que trabalhou conduzindo gado pelo interior do Piauí, ao tempo em que conhecia a região, travava contato com muitas tribos indígenas que viviam sob o julgo do colonizador português.

Em 1712, ao presenciar a morte de uma índia por soldado português, revoltou-se. Reuniu vários índios, retornou ao local onde se deu o assassinato da índia e matou todos os soldados integrantes da guarnição militar. Nascia naquele momento o maior movimento de resistência indígena ao genocídio praticado pelo colonizador em território piauiense. Após o ataque a guarnição militar retorna à tribo Arani, onde mais tarde foi elevado a condição de cacique. Chefe de sua tribo, lidera

também índios de outras tribos, organizando revoltas que assolam o interior da província, levando medo aos moradores das fazendas e atraindo para si o ódio dos colonizadores.

Depois de muitas batalhas, foi morto por um tiro fatal quando atravessava à nado um rio. Seu corpo desapareceu, sua existência virou lenda. A historiografia brasileira, por mais de dois séculos, desconsiderou a presença indígena no território piauiense, desconheceu genocídio de que foram vítimas, assim como os episódios da resistência, e seus líderes, especialmente, Mandu Ladino. Nas últimas décadas, estudiosos têm se debruçado na busca do conhecimento dos fatos daquela época, na compreensão do que lá ocorreu, e de suas repercussões na formação de nossa sociedade.

As informações constantes da justificativa deste projeto de lei emergiram dos estudos referidos, que vão desvendando os caminhos percorridos na formação da nação brasileira e do nosso Estado Nacional. Ao propor a denominação de Mandu Ladino para a mais piauiense das rodovias que cruzam nosso Estado, queremos contribuir com o resgate da verdade histórica, ressaltando os episódios de nossa existência, bem como homenagear aqueles que, com coragem, lutaram em defesa de seus direitos. Por essas razões, peço aos nobres Deputados e Deputadas, o apoio para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2012.

Deputado OSMAR JÚNIOR

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Osmar Júnior, pretende denominar “Rodovia Mandu Ladino” toda a extensão da BR-343, rodovia que liga a cidade de Luís Correia e a cidade de Bertolínia, no Estado do Piauí.

Nos termos do art. 32, XXI, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “**assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral**”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura

manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A BR-343 é uma rodovia diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Mandu Ladino nasceu no Estado do Piauí e foi educado pelos jesuítas. Rebelou-se, fugiu e foi preso como escravo. Depois, conquistou a confiança de seus donos e tornou-se uma espécie de boiadeiro. Vingou-se e matou todos os soldados integrantes da guarnição militar responsáveis pela morte de uma índia de sua tribo. Formou uma nação de índios rebeldes entre 1712 e 1718 e, no final, foi alvejado e morto por afogamento. Mandu Ladino representa para os povos indígenas o mesmo que Zumbi representa para os negros.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.659, de 2012.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2013.

JESUS RODRIGUES
Deputado Federal
PT-PI

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.659/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado Jesus Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, João Leão, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Newton Cardoso, Vanderlei Macris, Washington Reis, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Zoinho, Arolde de Oliveira, César Halum e Domingos Dutra.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2013.

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, que tramita nesta Casa por iniciativa do ilustre Deputado Osmar Júnior, tem por fito denominar “Rodovia Mandu Ladino” a Rodovia BR-343, entre as cidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Na Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado com base no parecer favorável do nobre Deputado Jesus Rodrigues. Chega, agora, à Comissão de Cultura, para a análise do mérito cultural.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Mandu Ladino, argumenta o autor da proposição, foi um personagem da história do Brasil que emergiu como líder da resistência indígena para enfrentar os colonizadores brancos, que avançavam pelo interior do nordeste

dizimando as nações indígenas que encontravam pela frente. Mandu Ladino foi escravo, fugitivo, cacique e líder guerreiro.

Anfrísio Lobão Castelo Branco, autor do livro “Mandu Ladino”, afirma que, por muito tempo, esse personagem brasileiro foi apresentado como um índio perigoso, um matador de brancos que causou grandes prejuízos em vidas e bens aos colonizadores de então. Era a versão da história ditada pelos vencedores. Sob a ótica dos nativos, dos vencidos, Mandu surge como um personagem épico, heroico, um vulto incomparável em coragem para liderar e organizar a revolta de seu povo contra um genocídio.

A complexidade desse personagem é coerente com os tortuosos caminhos percorridos na formação do povo e da nação brasileira. Trata-se, sem dúvida, de uma homenagem meritória.

Cabe-nos, contudo, ponderar que a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, no que diz respeito à iniciativa parlamentar que vise dar nome a bem público de propriedade da União, ou pretenda mudar denominação já existente, recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

Assim sendo, o voto é pela rejeição ao Projeto de Lei n.º 4.659, de 2012.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2013.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.659/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pinto Itamaraty.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomem - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

FIM DO DOCUMENTO